



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1817 de 19 de junho de 1992.

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei., e nos termos do item I, do artigo 4º, da Lei nº 1553, de 27 de dezembro de 1991,*

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto junto ao Setor Contábil, um crédito adicional no valor de Cr\$ 326.000.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), suplementar as seguintes dotações insuficientes no ORÇAMENTO/PROGRAMA vigente:

4 - DIVISÃO DE FINANÇAS		
4.01 - Finanças		
4.01.00-3.1.2.0-03.08.032-2.003 - F.021.....	Cr\$	5.000.000,00
5 - DIVISÃO DE EDUC. CULT. ESP. TURISMO		
5.02 - Educação Pré-Escolar		
5.01.02-3.1.3.2-08.41.190-2.004 - F.037.....	Cr\$	5.000.000,00
5.03 - Alimentação Escolar		
5.01.03-3.1.3.2-0842.427-2.007 - f.046.....	Cr\$	4.000.000,00
5.07 - Depto, Turismo		
5.04.00-3.1.2.0-11.65.363-2.003 - F.075.....	Cr\$	20.000.000,00
5.04.00-3.1.3.2-11.65.363-2.003 - F.077.....	Cr\$	20.000.000,00
6 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO		
6.01 - Saúde e Saneamento		
6.01.00-3.1.3.2-13.75.428-2.003 - F.085.....	Cr\$	10.000.000,00
7 - DIVISÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		
7.04 - S.E.R.M.		



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO No 1817 de 19 de junho de 1992.

07.05	- Serviços Municipais		
07.05.00-3.1.3.2-10.60.021-2.012	- F.123.....Cr\$	110.000.000,00	
07.06	- Limpeza Pública,		
07.06.00-3.1.3.2-10.60.325-2.012	- F.144.....Cr\$	120.000.000,00	
07.02	- Obras e Conservação		
07.02.00-3.2.5.3-10.58.323-2.003	- F.103.....Cr\$	1.000.000,00	
08	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
08.01	- Rec.Superv.p/Div.Finanças		
08.01.00-3.1.3.2-03.07.021-2.017	- F.148.....Cr\$	10.000.000,00	
08.01.00-3.2.5.3-15.82.492-2.022	- F.158.....Cr\$	1.000.000,00	
08.01.00-3.2.6.5-03.08.033-2.019	- F.160.....Cr\$	10.000.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....Cr\$		<u>326.000.000,00</u>	

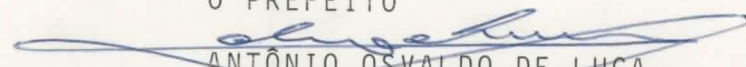
ARTIGO 2º - Os recursos necessários para a pronta cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das seguintes dotações:

05	- DIVISÃO DE EDUC. CULT. ESP. TURISMO		
05.02	- Educação Pré-Escolar		
05.01.02-4.1.1.0-08.41.190-1.002	- F.041.....Cr\$	150.000.000,00	
05.06	- Depto. Cultura		
05.03.00-4.1.1.0-08.48.247-1.004	- F.071.....Cr\$	26.000.000,00	
05.07	- Depto. Turismo		
05.04.00-4.1.1.0-11.65.363-1.005	- F.080.....Cr\$	150.000.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Cr\$		<u>326.000.000,00</u>	

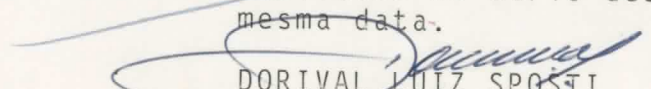
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 19 de junho de 1992.

O PREFEITO

  
ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
DORIVAL LUIZ SPÓSTI

Director da Secretaria Municipal de Turismo



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA  
SISTEMA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA

CREDITO ORCAMENTARIO SUPLEMENTAR/ DE 19/06/92 A 19/06/92

Pagina - 1

DATA	VALOR	ESPECIFICACAO
19/06/92	5.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	5.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	-150.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	4.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	-26.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	20.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	20.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	-150.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	10.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	1.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	10.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	110.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	120.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	10.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	1.000.000,00	DECRETO N.-1817-
19/06/92	10.000.000,00	DECRETO N.-1817-

TOTAL de Junho de 0,00

de Junho de 1992, a tarifa de água e esgoto cobrada pelo S.F.R.A. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. de Barra Bonita.

ARTIGO 2º - A majoração a que se refere o artigo anterior será calculada com base nas Tabelas aprovadas pelo Decreto nº 1545, de 13 de Março de 1990, atualizadas pelo Decreto nº 1805, de 26 de Junho de 1992.

ARTIGO 3º - Fica à cargo do Diretor Geral do SAAE, a decisão sobre reclamações de contas de usuários, em caso de vazamento, danos, ou outro tipo de irregularidade constatada na ligação e/ou derivação de rede, podendo, se for o caso, adequar a conta ao consumo.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à 1ª de Junho de 1992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 22 de junho de 1992.

O PREFEITO

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor de Secretarias de Gestão